Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC
Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.
url: http://www.crfsc.org.br

CONTRATO 005/2011.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA CORPORI SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, localizado na Travessa Olindina Alves Pereira nº 35, Florianópolis, SC, neste ato representado por sua Presidente em Exercício Farm. Hortência Salett Muller Tierling, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa Corpori saúde e Segurança do Trabalho Ltda, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Praça Sete de Setembro, N.°67 salas 110, 112 e 114, Bairro Centro, Cidade Palhoça - SC, inscrita no CNPJ sob nº 08.953.263/0001-27 neste ato representada por representante legal, Sra. Tatiana Cidral de Souza a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições DL Nº 017/2011 pelos termos da proposta da Contratada datada de 01/09/2011 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado em Medicina do Trabalho, para a Sede e as Seccionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, conforme especificações detalhadas abaixo:

OBJETO: Compreende-se como serviço especializado na área de medicina do trabalho e/ou de engenharia do trabalho, a orientação na elaboração dos documentos e/ou procedimentos legais nominados como:

- *Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP,*
- *Emissão de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA,*
- *Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT,*
- *Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO*
- *Emissão de atestados admissionais e/ou demissionais - ASO, de mudança de função, de retorno ao trabalho e periódicos.*

***Profissionais**: 01 (um) profissional médico, habilitado medicina do trabalho, e/ou 01(um) profissional da área de engenharia do trabalho para efetuar a prestação dos serviços.*

***Locais de Atendimento**: cidades: Florianópolis, Blumenau, Caçador, Chapecó, Criciúma, Joinville e Lages.*
***Número de Funcionários atuais**: 46 (quarenta e seis), sendo 35 funcionários sediados em Florianópolis e nos demais municípios assim dispostos:*

TABELA 01

Cidade	*Nº de Funcionários Atuais*
1. Sede Regional (Florianópolis)	*35 (Trinta e cinco)*
2. Blumenau	*02 (dois)*
3. Caçador	*01 (um)*
4. Chapecó	*02 (dois)*
5. Criciúma	*02 (dois)*
6. Joinville	*02 (dois)*
7. Lages	*02 (dois)*

***Variação Possível** que deve ser levada em conta na proposta Comercial:*

TABELA 02

Cidade	*Nº de Funcionários*
1. Sede Regional (Florianópolis)	*De 28 (vinte e oito)* *Até 38 (Trinta e Oito)*
2. Blumenau	*Até 04 (quatro)*
3. Caçador	*Até 04 (quatro)*
4. Chapecó	*Até 04 (quatro)*
5. Criciúma	*Até 04 (quatro)*
6. Joinville	*Até 04 (quatro)*
7. Lages	*Até 04 (quatro)*

***Média estimada de variação anual**: A contratação/demissão anual média é de 03 funcionários.*

TABELA 03

Localização da Sede e das Seccionais
1. Sede Regional (Florianópolis) *Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 – CEP 88020-095*
2. Criciúma *R. Cel. Pedro Benedet, 190 - Ed. Catarina Gaidzinski - Sala 509 - Centro - CEP 88801-250*
3. Blumenau *R. Dr. Luiz de Freitas Melro, 395 - Ed. Columbia Center - Sala 307 - Centro - CEP 89010-310*
4. Joinville *R. Mario Lobo, 61 - Ed. Terraço Center - Sala 907 - Centro - CEP 89201-330*

5. Caçador *R.Osório Timermann, esq.Vitor Batista Adami, 18 - Edif. Ouro Verde (Sala 22)-CEP 88500-000*
6. Chapecó *Av. Porto Alegre, 173-D Sala 5 - Centro - CEP 89802-130*
7.Lages *R. Marechal Deodoro, 71 - Ed Cotia - Sala 401 - Centro - CEP 88501-000*

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo DL nº017/2011, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Forma de Execução

A execução do presente Contrato dar-se-á nos termos estabelecidos nas Cláusulas Sétima e Oitava do presente Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor Contratual

O preço total mensal a ser pago pelo CRF-SC, referente aos serviços contratados é de R$ 12,00 (doze reais) por funcionário.

CLÁUSULA QUARTA – Condições de Pagamento e Dotação Orçamentária

Parágrafo Primeiro – O pagamento será feito mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, após a entrega da respectiva nota fiscal ao CRF-SC, na Travessa Olindina Alves Pereira, nº 35, nesta Capital, devendo a despesa correr à conta do ELEMENTO 3.1.32.13 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Farmacêuticos.

Parágrafo Segundo – Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Terceiro – As despesas de frete, seguro, viagens e deslocamentos são encargos exclusivos da contratada.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal deverá ser preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar. Se a empresa for optante do SUPER SIMPLES/ SIMPLES NACIONAL, a nota deverá acompanhar declaração da empresa conforme LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 123/06.

Parágrafo Quinto - O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a nota fiscal conforme legislação vigente (Lei n°8.212/91, Lei n°10.833/2003, Lei n°9.317/96, Lei n°8.213/91 e IN n°118/2005, IN n° 3/2005 da Previdência Social, IN n°480/2004 da SRF, LC n°116/2006 e LC n°126/2003, Decreto n°3.048/99).

Parágrafo Sexto - A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários juntamente com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.

Parágrafo Sétimo - A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar na nota fiscal os dados bancários para depósito. A nota fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da Adjudicada.

Parágrafo Oitavo - Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

Parágrafo Nono - Caso a empresa esteja obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo.xml para o endereço eletrônico crfsc.compras@gmail.com, ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação, como o DANFE, declaração do simples nacional, boletos, etc.

CLÁUSULA QUINTA – Da Licitação

Parágrafo Primeiro - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e pela Lei n°8.078 – Código de Defesa do Consumidor e principalmente a Legislação Aplicada à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Segundo - As obrigações estabelecidas neste instrumento são decorrentes do procedimento licitatório modalidade Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, demais legislações pertinentes, devidamente instruídos no procedimento nº017/2011, fazendo parte integrante do presente contrato todas as condições, obrigações e direitos constantes do respectivo instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – Critério de Reajuste

O preço mensal a ser pago será o constante na proposta vencedora, baseado no número atual de funcionários e as possíveis variações descritas abaixo:

Cidade	*Nº de Funcionários*
1. Sede Regional (Florianópolis)	*De 28 (vinte e oito)* *Até 38 (Trinta e Oito)*
2. Blumenau	*Até 04 (quatro)*
3. Caçador	*Até 04 (quatro)*
4. Chapecó	*Até 04 (quatro)*
5. Criciúma	*Até 04 (quatro)*
6. Joinville	*Até 04 (quatro)*
7. Lages	*Até 04 (quatro)*

Parágrafo Primeiro - *Havendo alterações significativas no número de funcionários do CRF/SC, que ultrapassem os limites estabelecidos na Tabela acima, o contrato poderá sofrer tão somente as alterações previstas no §1 do Art. 65 da Lei 8.666/93.*

Parágrafo Segundo - *Para o cálculo das supressões ou acréscimos que trata o parágrafo anterior, levar-se-á em conta o valor unitário para cada funcionário.*

CLÁUSULA SÉTIMA – Prazo e Condições de Entrega e Forma de Recebimento do Objeto

O licitante vencedor realizará o serviço contratado por meio desta licitação no prédio sede do Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina, localizado na Travessa Olindina Alves Pereira, nº 35, nesta Capital, e em todas as Seccionais do CRF/SC (conforme tabela abaixo), tendo suas visitas previamente agendadas com o Departamento Financeiro e Pessoal do CRF/SC, devendo iniciar as atividades logo após a assinatura deste instrumento contratual.

Localização da Sede e das Seccionais
1. Sede Regional (Florianópolis) *Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 – CEP 88020-095*
2. Criciúma *R. Cel. Pedro Benedet, 190 - Ed. Catarina Gaidzinski - Sala 509 - Centro - CEP 88801-250*
3. Blumenau *R. Dr. Luiz de Freitas Melro, 395 - Ed. Columbia Center - Sala 307 - Centro - CEP 89010-310*
4. Joinville *R. Mario Lobo, 61 - Ed. Terraço Center - Sala 907 - Centro - CEP 89201-330*
5. Caçador *R.Osório Timermann, esq.Vitor Batista Adami, 18 - Edif. Ouro Verde (Sala 22)-CEP 88500-000*
6. Chapecó *Av. Porto Alegre, 173-D Sala 5 - Centro - CEP 89802-130*

7.Lages
R. Marechal Deodoro, 71 - Ed Cotia - Sala 401 - Centro - CEP 88501-000

Parágrafo Primeiro – A execução do Contrato firmado com a contratada será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CRF-SC, através do Departamento Financeiro e Pessoal do CRF/SC, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas.

Parágrafo Segundo – A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CRF-SC.

Parágrafo Terceiro – O Departamento Financeiro e Pessoal do CRF/SC realizará minucioso exame dos serviços prestados a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas neste Instrumento, tais como: legalidade, qualidade dos relatórios e especificações dos mesmos. As condições para realização dos serviços referente ao objeto licitado, de que trata o art. 40 da L.F. nº 8.666/93, atenderão o disposto no art. 73 da L.F. nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Somente serão aceitos os serviços declarados em perfeitas condições pelo Departamento Financeiro e Pessoal do CRF/SC.

Parágrafo Quinto – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o CRF-SC.

Parágrafo Sexto – Caso algum serviço não corresponda ao exigido, a adjudicatária deverá refazê-lo, ou providenciar a sua substituição/correção IMEDIATA, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Sétimo – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato;

c) Receber o seu objeto nos termos do artigo 73, inciso II, e artigo 76 da Lei nº 8.666/93;

d) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser

solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

f) Solicitar, após a verificação da conformidade dos serviços, se for o caso, a substituição ou correção daqueles que não tenham sido considerados adequados.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) realizar os serviços do Contrato no prazo e forma ajustados;

b) fornecer e custear os produtos e materiais necessários, e mão-de-obra especializada, além de todos os equipamentos indispensáveis para a prestação dos serviços de objeto deste contrato;

c) responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos;

d) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando a serviço do CRF-SC, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

e) arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados/profissionais quando relacionados à realização do serviço;

f) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRF-SC;

g) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela;

h) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na implantação dos serviços ou na confecção dos relatórios e demais documentos, objeto desta licitação, sujeitará o adjudicado à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da proposta contratada por dia de atraso, até 30 (trinta) dias, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo de 30 (trinta dias), além da aplicação da multa prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar outras sanções, como:

A) Advertência;

B) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do presente contrato;

C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo Terceiro -A sanção prevista na letra C do sub-item anterior poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

A) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

B) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

C) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto - Na aplicação desta sanção administrativa serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Duração e Rescisão

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo prorrogação após 12 (doze) adotar-se-á o IGP-M (índice geral de preços do mercado) da Fundação Getúlio Vargas – FGV, como critério de reajuste.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Florianópolis para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e dos princípios

gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Finais

Parágrafo Primeiro – Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos contratantes.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais

Parágrafo Terceiro – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todos as demais comunicações anteriores.

Parágrafo Quarto –E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Florianópolis, 01 de outubro de 2011.

_____
Hortência Salett Muller Tierling
Presidente do Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina

_____
Paulo Segio Teixeira de Araujo
Tesoureiro do Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina

_____
Sra. Tatiana Cidral de Souza
CPF: 003.977.269-10
Empresa Corpori Saúde e Segurança do Trabalho Ltda

_____
Testemunha:

_____

Testemunha: